

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 01/2024

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Escola de Tempo Integral e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS DE MORAES– Secretário Municipal da Educação, no meio de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de regulamentação das diretrizes estabelecidas para as Escolas de Tempo Integral e de se aperfeiçoar pedagógica e didaticamente para a oferta de um ensino de qualidade e promover aprendizagens e experiências, resolve:

Art. 1º- As escolas da Rede Municipal de Ensino de Capivari, Anos Iniciais Fundamental, implantadas no programa de Escola de tempo Integral, Decreto, nº 4885/2007, para atendimento aos alunos, serão regulamentadas pelas diretrizes desta resolução.

Art. 2º- A Organização curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Escolas de Tempo Integral compreenderá a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada das escolas regulares, com o oferecimento de Oficinas Pedagógicas no contra turno como complementação da carga horária, a partir do 2º ano do curso em todas as EICAP'S, exceto na EICAP Profº Derly Andriotti que oferece o Ensino Integral a partir do 1º ano.

§ 1º. Entenda-se por Oficinas Pedagógicas a ação docente e discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada aos conhecimentos previamente selecionados e desenvolvido por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as respectivas atividades.

§ 2º. Os componentes curriculares, que integram a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental e a Parte Diversificada das Oficinas Pedagógicas constam nos Anexos I, II, III, IV, V e VI que fazem parte da presente resolução.

Art. 3º- A organização da Escola de Tempo Integral, no turno da manhã destinar-se-á ao desenvolvimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, com carga horária de 05 (cinco) aulas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) aulas, com duração de 56 minutos, totalizando 933 horas anuais, e o turno da tarde destinar-se à ao desenvolvimento das Oficinas Pedagógicas, com carga horária de 03 (três) aulas diárias, totalizando 15 (quinze aulas semanais).

§ 1º O tempo destinado ao almoço deverá ser 01 (uma) hora.

§ 2º A duração da hora-aula das oficinas pedagógicas será de 55 (cinquenta e cinco) minutos, totalizando 550 (seiscentas) horas anuais.

Art. 4º - A Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental para as escolas de Tempo Integral, deverá abranger os componentes curriculares, obrigatoriamente:

I – Língua Portuguesa;

II – Arte;

III – Educação Física;

IV – Matemática;

V – Ciências;

VI – História;

VII – Geografia.

§ 1º As aulas de Arte, Educação Física previstas nas matrizes curriculares do Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas por professores especialistas, na conformidade do contido no anexo constante desta resolução e em horário regular de funcionamento da classe com uma aula semanal.

Art. 5º - Relativamente à Parte Diversificada, será contemplado o componente curricular de:

I – Música;

II – Língua Inglesa

§ 1º As aulas de Música e Língua Inglesa deverão ser desenvolvidas por professor especialista na conformidade do contido no anexo constante desta resolução e em horário regular de funcionamento da classe com uma aula semanal.

Art. 6º - Nas Oficinas Pedagógicas serão contemplados os seguintes eixos estruturais:

I – Atividades de Linguagem e Matemática:

a) Leitura e Produção de Texto;

b) Experiências Matemáticas/ Jogos Pedagógicos;

c) Informática;

d) Saúde e Qualidade de Vida.

e) Estudo Orientado

f) Oficina Literária

II – Atividades Artísticas:

- a) Artesanato;
- b) Musicalização;
- c) Dança.

III- Atividades Esportivas:

- a) Capoeira;
- b) Práticas Corporais.
- c) Natação

§ 1º As aulas de Leitura e Produção de Texto, Experiências Matemáticas/Jogos Pedagógicos e Saúde e Qualidade deverão ser desenvolvidas pelos Professores de Trabalho Pedagógico.

§ 2º Na ausência de Professores de Trabalho Pedagógico, as aulas de Leitura e Produção de Texto, Experiências Matemáticas/Jogos Pedagógicos, Saúde e Qualidade de Vida, Estudo Orientado, Oficina Literária, poderão ser oferecidas como carga suplementar aos professores da Educação Básica I.

§ 3º As aulas de Capoeira, Artesanato, Informática, Musicalização, e Dança, deverão ser desenvolvidas pelos Oficineiros das respectivas Oficinas, podendo ser atribuídas aos Professores Educação Básica II, de acordo com as respectivas habilitações e qualificações.

§ 4º As aulas de Práticas Corporais, Natação e Dança deverão ser desenvolvidas por professores de Educação Física.

Art. 7º - Deverão ser ministrados, no âmbito de todo o currículo escolar, como temas transversais, conteúdos:

- I- referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira, conforme redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008.
- II- relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente e à educação alimentar e nutricional como temas transversais, segundo as Leis nº 12.010, de 2014 e a Lei 13.666, de 2018, respectivamente, que alteraram a Lei 9.393/96.
- III- referente ao Ensino Religioso, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, oferecido de acordo com o art. 33 da LDB Lei nº 9394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97 e regulamentado pela indicação CEE 07/2001, introduzido transversalmente em seus conteúdos os temas relativos aos valores morais e éticos bem como o respeito ao outro.

Art. 8º - As unidades escolares da rede municipal deverão, ainda, dar atendimentos às leis municipais, incluindo em seus Projetos Políticos Pedagógicos e providenciando ações abordando os temas, conforme a Lei nº 5.233/2017 referente ao Calendário Oficial de Eventos do município de Capivari.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capivari, 05 de fevereiro 2024.



JOSÉ LUCAS DE MORAES
Secretário Municipal da Educação